



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24/10/2019

Ata nº 70/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 24/10/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 69/2019, de 22/10/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24-10-2019** PROTOCOLO Nº 19/410.571-7; PENHORA DAS QUOTAS DO SE. ERCIO CLAUDIR FERREIRA JUNTO À EMPRESA; METALURGICA E CONSTRUTORA IRMAOS RERREIRA LTDA - ME; NIRE: 43207637763; PROCESSO Nº 104/1.15.0001388-3; COMARCA: HORIZONTINA/RS.PROTOCOLO Nº 19/410.572-5; INDISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SR. MARCELO DE BORBA HIDALGO; EMPRESA: METALURGICA HIDALGO LTDA; NIRE: 4320329626-1; PROCESSO Nº 086/1.07.0008250-5; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS.PROTOCOLO Nº 19/410.573-3; INDISPONIBILIDADE DA TOTALIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; EMPRESA: QUIMICA DO VALE EIRELI - ME; NIRE: 4360004118-8; PROCESSO Nº 086/1.15.0001611-6; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS.PROTOCOLO Nº 19/410.574-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: J C F GERLACH; NIRE: 4310365538-2; PROCESSO Nº 086/1.18.0002339-8; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS.PROTOCOLO Nº 19/410.567-9; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DO SR. JOÃO ADACIR HOFFMANN JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SPHERIC COMPONENTES OPTICOS LTDA; NIRE: 4320428346-4; PROCESSO Nº 33910.024449/2019-78; DESTINO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.PROTOCOLO Nº 19/410.568-7; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DO SR. VITOR LUCIO BORGES DA SILVEIRA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: POLIGONO NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; NIRE: 4320716640-0; PROCESSO Nº 33910.024449/2019-78; DESTINO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.PROTOCOLO Nº 19/410.569-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: ROQUE PEDRO ACHMITZ; NIRE: 4380481366-9; PROCESSO Nº 33910.024449/2019-78; DESTINO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.PROTOCOLO Nº 19/410.570-9; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DO SR. CICERO FERREIRA SOUZA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SECORSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP; NIRE: 4320750787-8; PROCESSO Nº 33910.024449/2019-78; DESTINO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. PROTOCOLO Nº 19/410.511-3; RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: GUABIJU PLASTICOS LTDA; NIRE: 4320494617-0; PROCESSO Nº 001/1.18.0010748-05000356-07.2019.8.21.0058/RS; COMARCA: NOVA PRATA/RS. PROTOCOLO Nº 19/410.513-0; REVOGAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: INDUSTRIA DE CALCADOS HARLA LTDA - FALIDO; NIRE: 4320012524-4; PROCESSO Nº 036/1.03.0001407-6; COMARCA: SOLEDADE/RS. Dando continuidade, o Presidente Flávio Koch comunicou, que hoje nós teremos o relato do Vogal Juliano Abadie. De imediato, o Vogal Juliano Abadie começou a relatar: **"MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO MATRÍCULA LEILOEIRO LEILOEIRO SIAMARA PASA PROTOCOLO Nº 19/361.344-1 I - RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial por ter sido suspenso por três vezes em razão de descumprimento de obrigações previstas na IN DREI nº 17/2013. Há



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

certificação de que decorreu o prazo de 30(trinta) dias da terceira suspensão do Leiloeiro Oficial **SIOMARA PASA**, Matrícula de nº 172/2000, sem que o mesmo tenha regularizado a caução, no valor de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), nem apresentado extrato bancário, conforme disposto no art. 34, inciso XXI, da IN de nº 17/2013-DREI, abaixo transcrito. Considerando os esforços da Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio, relatados nas fls. 02-12 deste processo, cujas tentativas de encontrar o leiloeiro constituído em mora restaram exitosas, tendo a mesma requerida o Ofício de encaminhamento junto ao Barrisul para a regularização da caução e, posteriormente se quedado silente quanto à comprovação desta regularização junto a este Órgão de Registro; Ademais, foram concedidas prorrogações sem que o Leiloeiro providenciasse a regularização da caução. O parecer jurídico dessa casa é claríssimo em recomendar o cancelamento da inscrição da matrícula deva seguir o caminho de seu cancelamento nos termos do que preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17/DREI. É o relatório. **II – VOTO:** Da análise do feito não vejo solução diversa do cancelamento das matrículas do leiloeiro que, devidamente constituído em mora, manteve-se injustificadamente recalcitrantes ao cumprimento da legislação vigente. “Art. 34”. *As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:* Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Processo nº19/361.344-1 Página 2 ...) *XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução; (...)” Assim agindo, incorreu na penalidade de que trata o art. 42, inciso I, também transcrito abaixo: “Art. 42”. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 34, e inciso II, alínea “a”, do artigo 35 desta Instrução Normativa. § 12 A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões. (...)”* Conforme preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17/DREI, há dever desta Casa em proceder ao cancelamento das matrículas dos leiloeiros constituídos em mora, tal como regularmente se deu no caso apreciado em relação ao Leiloeiro **SIOMARA PASA**. (...) *Art. 43. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 92, alínea “a” do artigo 36 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 39 e o não atendimento das obrigações constantes do art. 34 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 dias. Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e conseqüente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.* Assim exposto, acolho o parecer da assessoria jurídica, determinando o cancelamento da inscrição do Leiloeiro Oficial **SIAMARA PASA**, Matrícula de nº 172/2000, comunicando-se ao Leiloeiro e as devidas autoridades legais necessárias. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 24 de Outubro de 2019. Juliano Bragatto Abadie Vogal da 3ª Turma da JUCIS/RS Relator. De imediato, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, nos termos do relator. Em seguida, o Presidente Flávio Koch passou a palavra ao Diretor de Registro Sr. Cezar Perassoli, que saudou a todos e informou que de acordo com a Lei da Liberdade Econômica, Alterações e Atas que envolvam Sociedades Anônimas não serão mais encaminhadas ao Setor de Plenário, pois deverão ser analisadas pelo assessores como decisão singular. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

FLÁVIO KOCH
Presidente

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral

Ângelo Santos Coelho
Vogal

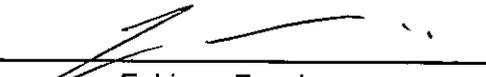
Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Dennis Bariani Koch
Vogal

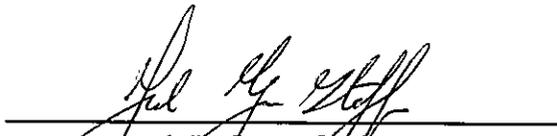
Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal



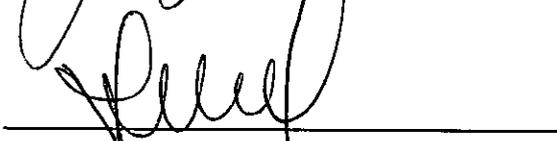
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

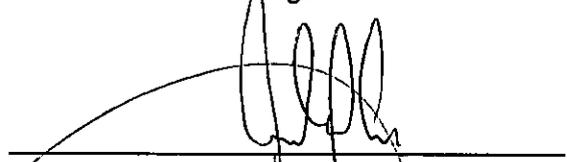

Fabiano Zouvi
Vogal

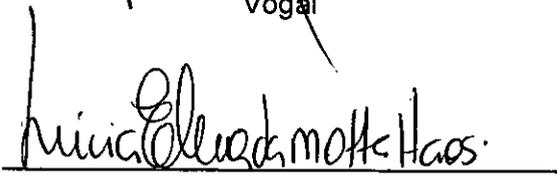

Juliano Bragatto Abadie
Vogal


Julio Cezar Steffen
Vogal


Lauren de Vargas Momback
Vogal


Lauren Lize Abelin Fração
Vogal


Leonardo Ely Schreiner
Vogal

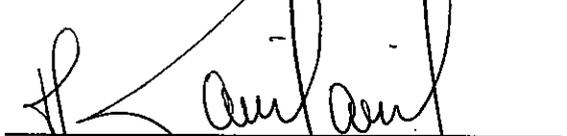

Lucia Elena da Motta Haas
Vogal


Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal


Maurício Farias Cardoso
Vogal


Murilo Lima Trindade
Vogal


Paulo Ricardo Maia
Vogal


Ramon Ramos
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Roney Alberto Stelmach
Vogal

Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal

Tatiana Francisco
Vogal

Zélio Wilton Hocsman
Vogal